



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31203887765

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000626151

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SETE LAGOAS

Local

31 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988688 em 01/09/2020 da Empresa AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA, Nire 31203887765 e protocolo 205278442 - 31/08/2020. Autenticação: 2969B47F7465A5191491A41F035D05462FB6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/527.844-2 e o código de segurança 1Hyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/527.844-2	MGP2000626151	31/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
194.368.406-59	RONALDO ALVES COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
“AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA”

Pelo presente instrumento particular, **RONALDO ALVES COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, natural de Sete Lagoas (MG), nascido em 27/09/1953, filho de Tito Alves Costa e Lucrecia França Costa, residente e domiciliado em Sete Lagoas – MG, à Rua Campos Floridos, nº 269, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 35.700-496 portador da carteira de Identidade nº M-784. 193, expedida pela SSP/MG e do CPF: 194.368.406-59 e **LUCIA APARECIDA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, Técnica em Contabilidade, nascida em 10/02/1966, natural de Lagoa Bonita-MG, filha de Vicente Lopes da Silva e Cecília Lopes da Silva, residente e domiciliada na Rua Professor Abeylard nº 360, Apto. nº 303, Bairro Centro, em Sete Lagoas, MG, CEP: 35.700-069, portadora da carteira de identidade nº M-5.159.139 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 679.110.216-00, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “**AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA**”, estabelecida à Rua Professor Abeylard, nº 2.106, Bairro Manoa, em Sete Lagoas (MG) CEP: 35.700-069, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.937.665/0001-03, resolvem livremente e de comum acordo alterar seu contrato primitivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3120388776-5 em 23/05/1992, e última Alteração Contratual nº 5212809, de 21/01/2014, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

I **DO OBJETIVO SOCIAL**

O objetivo social **que era** o comércio atacadista e varejista de artigos para animais ração, milho, animais vivos para criação doméstica, ferramentas, ferragens, utensílios, produtos e insumos agropecuários; comércio varejista de madeira e artefatos e móveis em geral; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio Varejista de Mudanças de Árvores, Plantas, Flores, Sementes Naturais; Comércio Atacadista de Tratores, Máquinas, Acessórios, Instrumentos e Implementos Agrícolas; e Representação de Produtos Agropecuários em Geral; Serviços de Corte, Plantio, Capina Manual, Capina Química e Limpeza em Vias Urbanas; Serviços de Dedetização; Desenvolvimento de Projetos e Serviços de Paisagismo, Limpeza, Manutenção e plantio de Jardins; Serviços de pintura para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos; Obras de Urbanização em Ruas, Praças e Calçadas; Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente: Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de material elétrico; Comércio atacadista de tecidos; Comércio atacadista de calçados; Comércio atacadista e varejista de equipamentos de proteção



individual, equipamentos e acessórios de segurança do trabalho, **passa a ser** o comercio atacadista e varejista de artigos para animais, ração, milho, ferramentas, ferragens, utensílios, produtos e insumos agropecuários, comercio varejista de madeira e artefatos e moveis, comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, comercio o varejista de materiais de construção, comercio varejista de mudas de arvores, plantas, flores, sementes naturais, comercio atacadista de tratores, maquinas, acessórios, instrumentos e implementos agrícolas, comercio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comercio atacadista de materiais de construção, comercio varejista de materiais hidráulicos, comercio varejista de tintas e materiais para pintura, comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, comercio atacadista de material elétrico, comercio atacadista de tecidos, comercio atacadista de calçados, comercio atacadista e varejista de equipamentos de proteção individual, equipamentos e acessórios de segurança do trabalho e domestico, comercio varejista de medicamentos veterinários, comercio atacadista de medicamentos veterinários, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, prestação de serviços de corte, plantio, capina manual, capina química e limpeza em vias urbanas, prestação de serviços de dedetização, prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, prestação de serviços em obras de urbanização em ruas, praças e calçadas, prestação de serviços de representação de produtos agropecuários e químicos.

Em conseqüência das alterações acima e do que dispõe a legislação vigente, a sociedade empresária limitada “Agropecuária Boa Safra Ltda”, terá seu contrato social consolidado da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I DO NOME EMPRESARIAL E SEDE:

A Sociedade continua girando sob a denominação social de “AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA”, tendo sua sede a Professor Abeylard, nº 2.106, Bairro Manoa, em Sete Lagoas (MG) CEP: 35.700-069.

§ único: É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

II DO OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade passa a ter por objetivo social o comercio atacadista e varejista de artigos para animais, ração, milho, ferramentas, ferragens, utensílios, produtos e insumos agropecuários, comercio varejista de madeira e artefatos e moveis, comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios, comercio o varejista de materiais de construção,



comercio varejista de mudas de arvores, plantas, flores, sementes naturais, comercio atacadista de tratores, maquinas, acessórios, instrumentos e implementos agrícolas, comercio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico, comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comercio atacadista de materiais de construção, comercio varejista de materiais hidráulicos, comercio varejista de tintas e materiais para pintura, comercio atacadista de produtos de higiene pessoal, comercio atacadista de material elétrico, comercio atacadista de tecidos, comercio atacadista de calçados, comercio atacadista e varejista de equipamentos de proteção individual, equipamentos e acessórios de segurança do trabalho e domestico, comercio varejista de medicamentos veterinários, comercio atacadista de medicamentos veterinários, comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, prestação de serviços de corte, plantio, capina manual, capina química e limpeza em vias urbanas, prestação de serviços de dedetização, prestação de serviços de pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, prestação de serviços em obras de urbanização em ruas, praças e calçadas, prestação de serviços de representação de produtos agropecuários e químicos.

III DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e as atividades tiveram início em 01/06/1992.

IV DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, nesta data, em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios conforme abaixo:

SOCIOS	COTAS	VALOR	PART.%
Ronaldo Alves Costa	50.000	R\$ 50.000,00	50%
Lucia Aparecida Lopes da Silva	50.000	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

V DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

1º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

VI DA ADMINISTRAÇÃO:



A sociedade é administrada por **RONALDO ALVES COSTA** e/ou **LUCIA APARECIDA LOPES DA SILVA**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, que assinarão todos os documentos sociais, em conjunto ou isoladamente, na gestão comercial, financeira e patrimonial, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa.

§ **ÚNICO** – Fica proibido o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses da sociedade tais como: avais. Endossos, fianças, e ou quaisquer outros fins gratuitos, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

VII DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE:

Pelo exercício da administração, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII DOS RESULTADOS ANUAIS:

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ 1º – A sociedade poderá deliberar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

§ 2º – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

§ 3º - Os prejuízos serão amortizados nos exercícios subseqüentes até o limite fixado por lei, quando então serão ressarcidos proporcionalmente pelos sócios.

IX DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

§ 1º - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/02.

§ 2º - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

§ 3º - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o



pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

X DO CONSELHO FISCAL:

A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos na reunião dos sócios, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em reunião dos sócios que os eleger.

XI DA DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS:

Os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no § 2º da cláusula IX, deste instrumento:

- a aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- o pedido de concordata;
- a exclusão de sócio por justa causa;
- deliberações outras não constantes deste contrato, que constituam risco para a sociedade, ou que decorram de exigência legal;
- a eleição de árbitros, nas matérias em que optar pela decisão por juízo arbitral.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

A – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071, da Lei 10.406/02;

B – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071, da Lei 10.406/02;

C – pelos votos correspondentes, no mínimo, a um quarto do capital social, nos demais casos previstos neste contrato ou na Lei 10.406/02.

XII DA EXCLUSÃO DE SÓCIO:

Apenas será admitida a exclusão do sócio por justa causa, na hipótese prevista no artigo 1.085 da Lei 10.406/02, quando ficar demonstrado, por prova inequívoca, que o sócio acusado, sujeito à exclusão, tenha praticado com dolo e má-fé, os atos capazes de por em risco a continuidade da empresa.



§ 1º - Constatada a prática, dessa forma, será garantida, ao acusado, ampla defesa, inclusive representação por advogado ou profissional técnico capacitado a matérias de alta complexidade, perante reunião que deverá decidir sobre a exclusão.

XIII DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, IMPEDIMENTO:

No caso de falecimento, interdição ou impedimento de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente deliberar sobre sua continuidade ou dissolução.

§ 1º - Optando o sócio pela continuidade da sociedade deverá ser levantado, no prazo de 90 dias a partir da comunicação do evento, pelo inventariante do sócio falecido, ou do representante legal do sócio interdito, ou pela ciência inequívoca do impedimento do sócio pela sociedade, o balanço geral da empresa, apurando-se os haveres e as cotas considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

§ 2º - O sócio falecido ou interdito será representado na sociedade pelo inventariante designado pelo juízo do inventário, ou representante, designado pelo termo de Curatela, que deverá comprovar o fato perante a sociedade por meio de ofício ou alvará expedido pelo respectivo juízo.

§ 3º - Em caso de falecimento do sócio, uma vez recebidas as quotas pelos herdeiros, ficam estes facultados a optar pela cessão de suas cotas, ou a permanecer na sociedade, sujeitando-se, entretanto, para admissão de qualquer destes na administração, a deliberação do sócio remanescente.

§ 4º - Para o caso de interdição de sócio, caberá ao sócio remanescente deliberar sobre a admissão ou não do representante legal na administração da sociedade.

§ 5º - Nos casos de impedimento do sócio, será facultado ao sócio impedido, apresentar sua justificativa mediante o sócio remanescente sobre os motivos do impedimento, que decidirá pela exclusão e o destino das cotas do sócio impedido, bem como, em caso de exclusão do sócio, por justo motivo, a sociedade poderá exercer o direito de retenção dos haveres do sócio impedido, até a apuração dos prejuízos provocados pelo impedimento, compensando-se no pagamento das quotas o prejuízo devidamente comprovado, havido pelo motivo do impedimento.

XIV DA CESSÃO DE QUOTAS:

A cessão de qualquer das quotas, dependerá do consentimento do sócio remanescente, ao qual é reservado o direito de preferência.

§ 1º - O sócio que não desejar por qualquer motivo, continuar na sociedade, poderá a qualquer tempo se retirar, exigindo-se, entretanto, que sua resolução seja manifestada por escrito, e em prazo não inferior a 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 2º - Ocorrendo à hipótese do caput ou do parágrafo 1º, o sócio remanescente deverá decidir sobre a continuidade da sociedade ou pela sua extinção.

§ 3º - O valor das quotas, para efeito da cessão pelo sócio retirante, ou para efeito de extinção da sociedade e apuração dos haveres, será sempre pago de acordo com o valor patrimonial da sociedade, apurado em balanço para este fim levantado.



§ 4º - O sócio cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio durante os 02(dois) anos posteriores à cessão das cotas.

XV DAS PROIBIÇÕES FEDERAIS:

Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XVI DOS CASOS OMISSOS:

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, § único, do código Civil (Lei 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

XVII DO FORO:

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Sete Lagoas – MG, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente alteração em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam digitalmente, destinando-se a primeira via à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Sete Lagoas - MG, 27 de Agosto de 2020.

RONALDO ALVES COSTA

LUCIA APARECIDA LOPES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

LUCIANA VALERIA VITORIANO
CRC/MG 70.519

OTÍLIA MARIA VITORIANO
OAB/MG 71.222





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/527.844-2	MGP2000626151	31/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
679.110.216-00	LUCIA APARECIDA LOPES DA SILVA
025.153.666-19	LUCIANA VALERIA VITORIANO
819.533.056-87	OTILIA MARIA VITORIANO
194.368.406-59	RONALDO ALVES COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

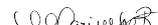


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988688 em 01/09/2020 da Empresa AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA, Nire 31203887765 e protocolo 205278442 - 31/08/2020. Autenticação: 2969B47F7465A5191491A41F035D05462FB6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/527.844-2 e o código de segurança 1Hyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA, de NIRE 3120388776-5 e protocolado sob o número 20/527.844-2 em 31/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7988688, em 01/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
194.368.406-59	RONALDO ALVES COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.153.666-19	LUCIANA VALERIA VITORIANO
819.533.056-87	OTILIA MARIA VITORIANO
194.368.406-59	RONALDO ALVES COSTA
679.110.216-00	LUCIA APARECIDA LOPES DA SILVA

Belo Horizonte, terça-feira, 01 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 01/09/2020, às 15:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 20/527.844-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 01 de setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7988688 em 01/09/2020 da Empresa AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA, Nire 31203887765 e protocolo 205278442 - 31/08/2020. Autenticação: 2969B47F7465A5191491A41F035D05462FB6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/527.844-2 e o código de segurança 1Hyk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Francisco Sá MG - Licitação <licitacaofranciscosam@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

Apoio Boa Safra <apoio@agroboasafra.com.br>

12 de maio de 2021 13:54

Para: licitacaofranciscosam <licitacaofranciscosam@gmail.com>

Boa tarde Sra Pregoeira,

Segue em anexo nosso pedido de impugnação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021.

Por gentileza, confirme o recebimento.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Boueri

2 anexos



IMPUGNAÇÃO FRANCISCO SÁ.pdf

1046K



CONTRATO SOCIAL- ULTIMA ALTERAÇÃO.pdf

1647K



ILMA. SRA. STEFFANY HELLEN RAMOS DE SOUZA, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 047/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 022/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E GRAMAS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, AVENIDAS, CANTEIROS E PARQUES NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG, DISTRITOS, POVOADOS E COMUNIDADES RURAIS.

AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.937.665/0001-03, com endereço na Rua Professor Abeylard, 2106, Bairro Manoa, Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-069, neste ato representada por Ronaldo Alves Costa, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CPF sob o nº 194.368.406-59, carteira de identidade M 784.193 SSP/MG, vem, com fulcro no art. 41 §2º, da lei federal 8.666/1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021, com supedâneo nas razões de fato e direito que a seguir expõe.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Em consonância com a carta convocatória, o prazo para impugnação esgota-se na sexta-feira dia 14/05/2021, tempestiva, portanto, a presente impugnação.

Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Decreto Federal nº 3.555/2000

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

II- DOS FATOS

Após a análise do referido Edital foi possível detectar elementos que devem ser imediatamente sanados, sob pena de ANULAÇÃO de todo o procedimento licitatório, uma vez que o aludido instrumento contém em seu bojo, descritivo técnico que restringe a competitividade do certame além de ferir a legislação relativa ao caso.

Como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, identificamos que o presente certame traz consigo exigências que restringem a ampla competitividade, e não se aplicam a legislação vigente, pois requer como item de habilitação CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL.

Ressalta-se, que o **CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL emitido pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas exigido no item 10.3.4.**, é expedido pelo INSTITUTO ESTADUAL FLORESTAL (IEF), autarquia que foi criada pela Lei nº 2.606/1962 vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais.

Entretanto, não há qualquer menção legislativa correspondente a exigência ou obrigatoriedade de cadastro, documento ou inscrição junto ao órgão, relativas ao objeto da licitação, até porque, empresas de outros estados estariam impedidas de participar do certame, pois o CADASTRO se refere à Legislação do Estado de Minas Gerais.

Observa-se, que o CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL não tem pertinência alguma com o fornecimento do objeto licitado, pois inexistente legislação que exija das empresas que fornecem mudas de grama esmeralda, o cadastro no Instituto Estadual de Florestal (IEF).

Ao contrário, o RENASEM emitido pelo MAPA, dispõe em legislação específica, mais precisamente no Decreto Federal nº 5.153/04, art. 4º, que a pessoa física ou jurídica que exerça a atividade de produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise, comércio, implantação ou exportação de sementes ou muda, fica obrigada a inscrever no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM, assistindo razão à exigência do documento.



Decreto Federal nº 5153/04:

Art. 4º A pessoa física ou jurídica, que exerça atividade de produção, beneficiamento, reembalagem, armazenamento, análise, comércio, importação ou exportação de semente ou muda, fica obrigada a se inscrever no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM. (G.N)

Em consonância, o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA, conforme art. 10 da IN nº 6 de março de 2013, é necessário para o fornecimento de grama esmeralda, conforme se vê da transcrição do citado art. 10:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora; (G.N)

Portanto, de acordo com a legislação Mineira, o CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL é específico para o controle de transporte, comercialização, transformação, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos florestais, tais como lenhas, toras, madeira serrada, carvão vegetal, etc... Não se enquadrando nas especificações do produto contido no termo de referência do processo em epígrafe.

Significa dizer que, a exigência do Cadastro Florestal Estadual, não tem pertinência ao objeto da presente licitação, pois na legislação que o regulamenta não existe obrigatoriedade das empresas que fornecem mudas de grama esmeralda serem cadastradas no IEF.

III – DO DIREITO

Pois bem, no artigo 3º da Lei nº 8.66/93 alude que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (G.N)

Sobre o tema leciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontra disciplinado em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos. Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinados por legislação específica, o instrumento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marçal Justen Filho".



convocatório deverá reporta-se expressamente às regras correspondentes”.

Assim, com o objetivo de preservar, então, o **princípio da Legalidade**, tem-se a conclusão que é salutar e necessário que ocorram adequações no edital, haja visto que a inobservância de tais dispositivos citados poderá ocasionar **prejuízos futuros em relação ao fornecimento do objeto para administração**.

Constata-se, ademais, que a Administração deve sempre observar o princípio da Legalidade como dispõe a Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o Princípio da Legalidade Diogenes Gasparini define:

“O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor” (GASPARINI, p.61, 2012). Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular”.

Neste sentido, é evidente que o instrumento convocatório da licitação carece de adequação e ajuste com vistas a observar os requisitos previstos em legislação especial e específica, a fim de não reduzir o caráter competitivo do certame, bem como, ferir o Princípio da Legalidade.



IV - DO PEDIDO

Pelos ditames normativo-princípio lógicos supracitados, requer-se:

1. O acolhimento da presente Impugnação, por ser tempestiva;
2. A correção da exigência do item **10.3.4 – CADASTRO FLORESTAL ESTADUAL emitido pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas.**
3. A retificação das especificações técnicas de modo que não restrinja a competitividade do certame, respeitando os princípios que regem o processo licitatório;
4. Caso esta r. Administração não entenda pela restrição da competitividade, que seja demonstrada a legalidade;

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

Sete Lagoas/MG, 12 de maio de 2021.


AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA.
Ronaldo Alves Costa
Sócio Administrativo
C.I: M-784.193 CPF: 194.368.406-59

